

DECRETO
Nº 8436/2022

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e casos de síndrome respiratória (H3N2).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e

Considerando o aumento no número de casos de COVID-19 (Novo Coronavírus) e de síndrome respiratória (H3N2) em nosso Município;

Considerando que compete ao Município tomar medidas adequadas visando à proteção da saúde dos servidores públicos e da população, com a redução do risco de doenças e outros agravos.

DECRETA

Artigo 1º - Fica suspenso até a data de 31 de janeiro de 2022, o atendimento ao público em setores administrativos de todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, todas as fiscalizações públicas municipais, a prestação de serviços no Agiliza, bem como os serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral, a partir do dia 07 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O Secretário Municipal e o dirigente máximo da entidade fundacional, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º, não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia (COVID-19) e aumento de casos de síndrome respiratória (H3N2) de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Competirá ao Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, de forma interna ou externa, quando necessário, visando a continuidade dos serviços públicos, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise.

Parágrafo único - Os servidores públicos que realizam atividades não essenciais, exercerão suas atividades em “home office”, salvo aqueles que forem expressamente requisitados por suas chefias, para dar continuidade ao serviço na administração pública.

Artigo 4º - Mantem-se o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Os servidores que permanecerem no exercício de suas funções na Administração Pública, deverão observar todas as normas sanitárias aplicáveis e manter o distanciamento social.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h00 (zero hora), do dia 07 de janeiro de 2022, com suas medidas sendo adotadas até a data de 31 de janeiro de 2022, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

São Sebastião, 06 de janeiro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito